

**Ponto Dois**

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação de seu despacho datado de 13 de fevereiro de 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referente à aprovação das Normas “Fins de Semana Gastronómicos – Sente-se à Mesa com a Gente”.

**Seguidamente foi presente proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:**

**“PROPOSTA:**

Considerando o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Frederico Castro, datado de 13 de fevereiro de 2023, onde se determinou aprovar as Normas “Fins de Semana Gastronómicos - Sente-se à Mesa com a Gente”.

**PROPÕE-SE:**

Que a Câmara Municipal, delibere aprovar a presente proposta para ratificação de despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Frederico Castro, datado de 13 de fevereiro de 2023, em anexo à presente proposta, fazendo dela parte integrante, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referente à aprovação das Normas “Fins de Semana Gastronómicos – Sente-se à Mesa com a Gente”.

**Póvoa de Lanhoso, 17 de fevereiro de 2023.**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Frederico de Oliveira Castro, Dr.”**

**DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.**

# DESPACHO

**FREDERICO DE OLIVEIRA CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, no uso das suas competências, **APROVA**, as Normas "Fins de Semana Gastronómicos – Sente-se à Mesa com a Gente", em anexo ao presente despacho, fazendo dele parte integrante.

Mais se determina que, o presente despacho seja submetido à próxima reunião de câmara para ratificação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Póvoa de Lanhoso, 13 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Frederico de Oliveira Castro, Dr.

## Fins de semana Gastronómicos – “Sente-se à Mesa com a Gente”

### PREÂMBULO

A gastronomia constitui um dos elementos que integram o património imaterial de Portugal e que encontra no Minho prestigiado valor.

Representa um ativo qualificativo que pode revelar-se ser um fator distintivo e conferir vantagem comparativa, no seu contributo para o turismo e para o desenvolvimento de um destino.

A Póvoa de Lanhoso partilha desta riqueza e encontrou, mais nas mulheres do que nos homens do passado, dedicados transmissores deste valor.

Um saber fazer transmitido de geração em geração com orgulho e brio.

Alguns dos pratos tradicionais do concelho estão desde sempre ligados a uma relação simbiótica da identidade da região, dos usos, costumes e tradições das gentes minhotas, indistintamente imprimidas na gastronomia.

Dos verdejantes campos minhotos, que sustentam uma fauna e flora riquíssima e que ainda subsistem nas zonas rurais, surgiram os ingredientes que deram origem a pratos tradicionais que espelham a relação especial da comunidade com a sua forma de tratar a sua mesa, ao longo dos tempos.

A estes campos, que providenciam os gados que sustentam a base gastronómica, junta-se a produção da horta, hoje cada vez mais orgânica como outrora fora, e que compõe uma criação que era feita, no passado, da dedicação de mão rudes de quem tinha que transformar todo o processo.

Hoje a gastronomia é um ativo que não pode ser desconsiderado no panorama do turismo português. Representa um elo de ligação a qualquer experiência turística.

Foi-lhe reconhecido o distintivo valor desde as primeiras formas de abordagem estratégica para o desenvolvimento do turismo em Portugal.

Na Póvoa de Lanhoso, este valor fala-nos hoje através dos restaurantes que chegaram até nós, alguns dos quais, resultado de gerações de cozinheiras e cozinheiros que asseguram a sua salvaguarda e transmissão.

Justifica-se, deste modo, o apoio da Autarquia à divulgação deste património, tendo em vista a promoção de todo um território, com a fixação de uma marca cultural própria através do programa: ***Fins de semana Gastronómicos da Póvoa de Lanhoso – “Sente-se à Mesa com a Gente”***

Os fins de semana Gastronómicos da Póvoa de Lanhoso pretendem contribuir para uma diversificada, integral e qualificada oferta turística no Concelho, sensibilizando, em particular, todos os agentes económicos na área da restauração pretendendo contribuir para a sua dinamização.

Para além disso, iniciativas como a presente visam tornar cada vez mais atrativa a oferta de quem pretenda visitar Póvoa de Lanhoso e, simultaneamente, consolidar a identidade de um concelho em torno dos seus elementos essenciais, o Património e a Identidade.

As presentes normas cumprem a necessidade de regulamentar o programa gastronómico.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. As presentes normas visam estabelecer as regras de participação no programa **Fins de Semana Gastronómicos – “Sente-se à Mesa com a Gente”**, promovido anualmente pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso - Serviços de Turismo e Eventos - e que se distribui, em cadências, da seguinte forma:

i.) **Fevereiro** – Fim-de-semana Gastronómico – Cozido à Portuguesa;

ii.) **Março** – Fim-de-semana Gastronómico – Cabrito à S. José;

iii.) **Abril** – Fim-de-semana Gastronómico – Vitela Assada;

iv.) **Mai**o – Fim-de-semana Gastronómico – Senhor Bacalhau;

v.) **Setembro** – Fim-de-semana Gastronómico – Bife à Romaria;

vi.) **Outubro** – Fim-de-semana Gastronómico – Pica-no-Chão;

vii.) **Novembro** – Fim-de-semana Gastronómico – Papas de Sarrabulho e Rojões.

2. O agendamento dos fins-de-semana, dentro dos meses e pratos propostos, são determinados em programa anual.

3. Os restaurantes comprometem-se a apresentar o prato proposto no decorrer do fim-de-semana a que aderem, na forma e na receita que melhor os caracteriza.

4. Priorizando as receitas tradicionais, pela natureza da gastronomia minhota, é permitido aos restaurantes a apresentação de outras propostas, desenvolvendo a criatividade e a inovação, desde que contextualizadas na identidade local.
5. A dinamização deste programa visa a promoção da gastronomia local e a dinamização da restauração, enquadradas numa oferta cultural paralela, proporcionando uma experiência completa e marcante.

#### Artigo 2.º

##### Funcionamento

1. Os pratos definidos para cada fim de semana devem fazer parte da ementa dos restaurantes participantes em, pelo menos, duas refeições desse mesmo final de semana.
2. Para os efeitos do programa, considera-se fins de semana o período compreendido entre o jantar de Sexta-Feira e o jantar de Domingo.
3. Todos os estabelecimentos participantes estão identificados no exterior com o dístico de **"Restaurante Aderente"**.
4. Toda a informação a produzir sobre o programa estará disponível nos estabelecimentos aderentes.

#### Artigo 3.º

##### Condições de Participação

Podem candidatar-se a participar no programa **Fins de Semana Gastronómicos – "Sente-se à Mesa com a Gente"**, todos os restaurantes situados no Concelho de Póvoa de Lanhoso, legalmente habilitados para o seu funcionamento, exceto aqueles que prestem serviços designados como de *self-service* e/ou *take-away*.

#### Artigo 4.º

##### Adesão

1. Os restaurantes interessados em aderir ao programa **Fins de Semana Gastronómicos – "Sente-se à Mesa com a Gente"**, devem inscrever-se, indicando os fins-de-semana a que aderem, bem como os momentos em que se comprometem apresentar o prato.
2. No período supra indicado, a ficha de inscrição constante do Anexo I será divulgada na página de internet da Câmara Municipal ([www.mun-planhoso.pt](http://www.mun-planhoso.pt)) ou, sempre que solicitada, enviada pelos meios tidos como convenientes.

3. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida e entregue pessoalmente nos serviços municipais do turismo, na localização em baixo indicada:

Posto de Turismo da Póvoa de Lanhoso – Casa da Botica  
Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso – telefone 253639708  
Horário de abertura Terça a Sábado, 9h30 às 12h30 – 14h00 – 17h30

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão**

Os Serviços de Turismo e Eventos analisam os restaurantes aderentes por forma a verificar se preenchem as condições do programa e dessa forma integram os restaurantes aderentes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Sorteio**

1. Todos que tenham a oportunidade de experimentar um dos pratos dos **Fins de semana Gastronómicos – “Sente-se à Mesa com a Gente”** têm acesso a um sorteio que se realizará no dia 30 de novembro de 2023, pelas 11h00, no Castelo de Lanhoso.
2. Por cada refeição, nos restaurantes aderentes, será entregue um cupão, facultado no ato do pagamento, que deve ser anexada à fatura para permitir a participação no sorteio.
3. Os cupões devem ser colocados, até ao dia 26 de novembro de 2023, numa caixa acrílica, transparente e selada, no Castelo de Lanhoso, e que será aberta apenas no dia do sorteio.
4. No cupão de participação os participantes deverão indicar os seguintes elementos:
  - a) Nome;
  - b) Morada;
  - c) Contacto telefónico e e-mail;
  - d) Consentimento para o fornecimento de dados para o fim do presente programa.
5. Para efeitos do sorteio, apenas serão considerados os cupões integralmente preenchidos e de forma legível acompanhados da respetiva fatura sob pena de exclusão.
6. No dia do sorteio será retirado um cupão e um cupão suplente para a eventualidade do prémio não ser reclamado dentro do prazo previsto.

O vencedor do sorteio será anunciado no sítio de internet do município e pelos demais meios tidos por convenientes sendo depois contactado através do número de telefone, ou endereço de e-mail, constante no cupão sorteado pelos Serviços de Turismo e Eventos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prémio**

1. O prémio a atribuir será um Coração de ouro em Filigrana Certificada de Portugal.
2. O prémio deve ser reclamado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do sorteio, nas instalações do Posto de Turismo sob pena de, volvido o período de tempo, se considerar sem efeito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigações dos Restaurantes Aderentes**

1. Cabe ao restaurante aderente:
  - a) Garantir nas ementas as receitas definidas para o programa condizente com o fim-de-semana definido;
  - b) Procurar garantir uma boa relação qualidade/preço, priorizando a qualidade, sempre tendo em vista a valorização do prato e da experiência gastronómica;
  - c) Prestar um serviço de qualidade, recorrendo aos melhores ingredientes, dando preferência à produção local e/ou aos produtos endógenos, com especial relevo para os produzidos em modo de produção biológica;
  - d) Promover a alteração do dia de descanso semanal durante os períodos do programa, caso esse dia coincida com o fim de semana do programa;
  - e) Funcionar como agente promotor do programa, assegurando a existência permanente dos materiais promocionais assim como o bom estado dos mesmos que seja condizente com a promoção da iniciativa;
  - f) Colaborar na monitorização do programa, através da prestação de relatório simples das refeições servidas dentro de cada fins de semana gastronómico, a fim de apurar o impacto na procura;
  - g) Promover, junto dos colaboradores, o conhecimento das presentes normas, bem como de toda a informação referente ao programa;

- h) Promover, de forma genérica, o programa, junto de clientes e visitantes, tornando-se agente de promoção do mesmo, com vista ao seu desenvolvimento e do aumento de notoriedade da Póvoa de Lanhoso enquanto destino turístico de elevado valor gastronómico.

#### **Artigo 9.º**

##### **Deveres da Câmara Municipal**

**1. Cabe à Câmara Municipal:**

- a) Divulgar o programa gastronómico atempadamente, incluindo as ações que visem a divulgação de cada fim-de-semana em específico;
- b) Promover apoios e/ou parcerias com os agentes locais ou regionais, visando o enriquecimento do evento, divulgando toda a oferta;
- c) Promover atividades e eventos paralelos que proporcionem uma mais-valia à experiência no território;
- d) Providenciar os materiais promocionais necessários à boa comunicação e divulgação do programa;
- e) Analisar e registar a informação recolhida e partilhar com os vários intervenientes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Condições de Exclusão**

**1. São causas de exclusão:**

- a) A desistência, devida e atempadamente comunicada aos serviços do Turismo e Eventos do município;
- b) O incumprimento do estatuído pelas presentes normas;
- c) A existência de reclamações, formais e sustentadas, apresentadas à Câmara Municipal e/ou às entidades fiscalizadoras e às quais, após análise, se reconheça fundamento;
- d) A informação técnica desfavorável emitida pelas Autoridades, no âmbito de eventual vistoria de vigilância sanitária ou outra.

#### **Artigo 11.º**

##### **Captação de Imagens**

1. Os participantes do programa ficam informados que o Município de Póvoa de Lanhoso, através dos técnicos da autarquia, pode proceder à captação de imagens, resultantes de fotografias, de vídeos e/ou de áudio, ressalvados todos os direitos individuais.
2. As imagens referidas no número anterior ficam disponíveis no arquivo fotográfico e audiovisual do município, sem prejuízo destes poderem ser utilizados, nomeadamente sendo transmitidos e difundidos como vídeos promocionais do Município de Póvoa de Lanhoso.

#### **Artigo 12.º**

##### **Tratamento e Proteção de Dados**

1. Os dados pessoais obtidos (incluindo imagem e som) são tratados nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) nº 2016/679, com vista apenas à prossecução do solicitado pelo titular de dados, estando salvaguardado um conjunto de direitos, designadamente, retirar o consentimento em qualquer altura, assim como, de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o acesso, a alteração, a eliminação, a limitação e a oposição do tratamento dos seus dados, bem como o direito à portabilidade dos mesmos através da utilização do contacto do Encarregado de Proteção de Dados: [dpo@mun-planhoso.pt](mailto:dpo@mun-planhoso.pt).
2. O titular dos dados tem ainda o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. O responsável pelo tratamento de dados do Município da Póvoa de Lanhoso, garante a segurança e a privacidade dos dados, sendo que estes serão conservados pelo prazo legalmente estabelecido ou, pelo prazo tido como estritamente necessário para o respetivo tratamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Exclusões**

1. São causas de exclusão dos restaurantes nas edições do ano seguinte:
  - a) A desistência de participação em fins-de-semana assumidos, sem justificação plausível, devidamente fundamentada e aceite pelos Serviços do Turismo e Eventos da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso;
  - b) O incumprimento das presentes normas;
  - c) A existência de reclamações apresentadas à Câmara Municipal, que, após análise, pelos Serviços do Turismo e Eventos seja reconhecido ter fundamento;

- d) A não adoção das medidas corretivas indicadas no âmbito de eventuais vistorias de vigilância sanitária ou de outra natureza, em caso de informação técnica não favorável emitida pelas autoridades competentes.

**Artigo 14.º**

**Submissão às Normas e Revisão**

1. A participação no programa **Fins de semana Gastronómicos – “Sente-se à Mesa com a Gente”**, implica a concordância e cumprimento das presentes normas.
2. As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade organizadora o julgue necessário.

**Artigo 15.º**

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas que não possam ser solucionados pela recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pelos Serviços do Turismo e Eventos, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 16.º**

**Afixação e Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pela Câmara Municipal.

## Ficha de Inscrição

Restaurante: \_\_\_\_\_

Nome do responsável p/contacto: \_\_\_\_\_

Encerramento semanal (durante os meses de programa): \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Alvará/Lic. Utilização: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fins-de-semana Gastronómicos 2023			
Datas	Prato	Participa	Não participa
Fevereiro – 22 e 26	Cozido à Portuguesa		
Março – 17,18 e 19	Cabrito à S. José & Rochas da Pilar		
Abril – 15 e 16	Vitela Assada		
Maio – 13 e 14	Senhor Bacalhau		
Setembro – 01,02 e 03	Bife à Romaria		
Outubro – 21 e 22	Pica-no-Chão		
Novembro – 25 e 26	Papas de Sarrabulho e Rojões		

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_